Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 92, DE __ DE ____ DE ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Sales Oliveira
EXPEDIENTE DA SESSÃO
DE 19 / julho / 2022
Secretário

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o presente projeto de lei que versa sobre a Instauração o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade atender a um requisito do Governo do Estado de São Paulo.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, pedimos aprovação a presente matéria em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Fábio Godoy Graton
Prefeito Municipal

DESPACHO
As Comissões e ao Departamento Jurídico para emissão de Parecer
19 / 07 / 2022
Presidente

Nº 2061
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 15/07/22
Meson F. Camelucci
02 15805

PROJETO Nº 92, DE 15 DE JULHO DE 2022

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a sigla C. M. D. PcD, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Departamento de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Sales de Oliveira- SP, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Profissionalização, trabalhos inclusivos e outros, assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, , bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo, realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IX – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

X – Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação do Departamento Municipal a que esteja vinculado;

XI - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e

XIII - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 membros e seus respectivos suplentes, de forma paritária sendo 05 representantes do Governo Municipal e 05 representantes da Sociedade Civil:

I – Os representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil serão assim distribuídos:

a) 02 de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

b) 03 de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência ou seus respectivos representantes legais.

II – Os representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

Departamento Municipal de Assistência Social

Departamento Municipal da Saúde;

Departamento Municipal da Educação;

Departamento Municipal de Engenharia e Obras;

Departamento Municipal de Transporte;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de processo eleitoral próprio.

§ 2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que estejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito e/ou responsáveis pelas respectivas pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 5º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevante e não serão remuneradas.

Artigo 6º - O Departamento Municipal a que estiver vinculado dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte Mesa Diretora dentro do Colegiado:

– Presidente;

– Vice-Presidente;

– 1º Secretário;

– 2º Secretário.

§ 1° - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação.

§ 2° - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou outra que a substitua, no caso, o Departamento de Assistência Social dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3° – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Artigo 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira/SP, 15 de julho 2022.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Discussão Única
Aprovado por _____
Reprovado por _____
Sessão realizada em ____/____/____

Presidente

DESPACHO
A Ordem do Dia
____/____/____

Presidente